



CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Publicado no Diário Oficial
Eletrônico em 04/08/2016
www.es.cariacica.camara.dio.org.br

LEI Nº 5.638/2016

O Executivo Municipal está autorizado a dispor sobre a utilização de papel reciclado por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta no Município de Cariacica e da outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a dispor sobre a utilização de papel reciclado por parte dos órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta no Município de Cariacica.

Parágrafo único. Para o fim do disposto no *caput* deste artigo, considera-se:

- I – papéis de expediente de uso diário papéis timbrados, folhas, envelopes, cartões, recibos, formulários, blocos de rascunhos e de notas, publicações, processos, boletins, crachás, pastas para eventos, certificados, embalagens e outros de uso similar; e
- II – papel reciclado o que possui composição igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) de material proveniente do reaproveitamento de papel pós-consumo.

Art. 2º A implementação do disposto no art 1º desta Lei dar-se-á de forma gradativa e permanente, obedecendo aos seguintes percentuais, relativamente ao ano de Implementação desta Lei:

- I.- 50% (cinquenta por cento), no primeiro ano;
- II – 75% (setenta e cinco por cento), no segundo ano; e
- III – 100% (cem por cento), no terceiro ano.

§ 1º Excetua-se ao disposto no *caput* deste artigo os serviços que, de acordo com sua natureza ou exigência legal, impõem a utilização de papéis especiais.



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI Nº 5.638/2016

§ 2º Os estoques de papel branco, clorado e não reciclado deverão ser disponibilizados para uso interno.

§ 3º A aplicação integral dos percentuais referidos nos incisos do *caput* deste artigo dependerá da oferta pelo mercado de papéis recicláveis de boa qualidade, nas medidas e nas gramaturas em uso no serviço público.

Art. 3º O Legislativo e o Executivo Municipal instituirão um programa especial de divulgação e orientação aos servidores quanto ao uso e às aplicações de papéis reciclados, bem como sobre a importância da reciclagem de materiais.

Art. 4º O Executivo Municipal está autorizado a regulamentar esta Lei 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório, 03 de agosto de 2016.

ANGELO CESAR LUCAS
Presidente